

ATO Nº 52/2010

Altera o Ato nº 37/2009, que dispõe a respeito das consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 45 a 48, no § 2º do art. 185 e na alínea “c” do art. 240, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 6.386, de 29.02.2008;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a ajustes e atualização na regulamentação interna referente às consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO a conveniência de regulamentar a prática de concessão de patrocínio por parte das instituições financeiras consignatárias em prol de ações culturais e esportivas que envolvam servidores deste Tribunal;

CONSIDERANDO a legalidade desse tipo de ajuste, conforme estudos procedidos no p.g. nº 16.934/2009-8;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Ato nº 37/2009;

CONSIDERANDO a revogação da Portaria MPOG nº 598/2008 pela Portaria SRH MPOG nº 334/2010, publicada no DOU seção 1 de 10/2/2010, p. 63; e

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e oportunidade de se dirimirem previamente dúvidas de ordem operacional, surgidas quando do manuseio dos instrumentos criados com vistas ao cadastramento das entidades consignatárias;

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 6º, 7º e 23 do Ato nº 37/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O processamento das consignações facultativas de que trata o art. 4º dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, recadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados.

§ 1º A forma de cobrança, os prazos e os valores dos custos de que trata o caput deste artigo, bem como os casos de isenção, são definidos pela Portaria nº 334, de 9 de fevereiro de 2010 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Os valores previstos no art. 3.º da Portaria SRH MPOG nº 334/2010 (custos de manutenção e utilização do sistema) serão recolhidos mensalmente pela DSOFC, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições credoras das consignações facultativas.

§ 3º Não estão sujeitos ao recolhimento das taxas indicadas nos parágrafos anteriores os sindicatos e associações integradas por servidores e/ou magistrados deste Regional.

§ 4º Os recolhimentos previstos neste artigo serão processados mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchendo-se os seguintes dados:

I – custos de cadastramento e recadastramento: UG 201002; Gestão 00001; Código 20049-2 (receita sobre cadastramento de consignatários);

II – custos de manutenção e utilização do sistema: UG 201002; Gestão 00001; Código 20044-1 (receita sobre consignação folha de pagamento).

Art. 7º A habilitação para a realização de consignações facultativas dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado anualmente de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante portaria.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput deste artigo será requerido pelo consignatário ou pelo consignado (no caso de pensão alimentícia voluntária) à Diretoria-Geral, autoridade competente para decidir sobre o pedido, conforme exigências disciplinadas em ato da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Aprovado pela Diretoria-Geral o requerimento de que trata o § 1º, o TRT da 7ª Região firmará convênio específico com o consignatário, o qual disporá sobre os direitos e as obrigações das partes e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação.

§ 3º O pedido de cadastramento de que trata o § 1º, referente ao consignatário, será previamente analisado pelo Setor de Contratos do TRT – 7ª Região.

§ 4º Caberá recurso administrativo à Presidência contra ato que indeferir pedido de cadastramento, em única instância, a ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento.

§ 5º Salvo disposição legal em contrário, o recurso referido no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo.

[...]

Art. 23. Os consignatários que atualmente possuem convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região terão prazo até 26 de março de 2010 para adequação às normas deste Ato.

§ 1º Os consignatários que não se adequarem as normas deste Ato no prazo a que se refere o caput serão impedidos de realizar novas operações de consignação.

§ 2º As consignações relativas à amortização de empréstimos e financiamentos firmados na vigência do Ato nº 34/2006, poderão permanecer inalteradas até o termo final de sua vigência, vedada, nesta hipótese a promoção de alterações de qualquer natureza quanto às operações mantidas.

§ 3º As entidades interessadas somente poderão operar novas consignações quando cadastradas e habilitadas na forma do art. 7º e mediante celebração de convênio com o TRT da 7ª Região.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do TRT da 7ª Região